

DANOS MORAIS SERIAM POR ELA ABRANGIDOS, APLICA-SE A PREVISÃO EXPRESSA ACERCA DA COBERTURA DE DANOS MORAIS A PASSAGEIROS, A QUAL SE LIMITA AO VALOR DE R\$ 50.000,00 SEM PREVISÃO DE FRANQUIA. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

073. APELAÇÃO 0028306-74.2014.8.19.0004 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 7 VARA CIVEL Ação: 0028306-74.2014.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00708469 - APELANTE: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 REC.ADESIVO: DEISE SUELI DOBAL ADVOGADO: DAFNE REIS PICININI OAB/RJ-174453 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. AMPLA. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERRUÇÃO INDEVIDA DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CERCA DE QUATRO DIAS CONSECUTIVOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA RÉ, NOS MOLDES DO ART. 14 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONCESSIONÁRIA RÉ QUE NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE CAUSA CAPAZ DE EXCLUIR SUA RESPONSABILIDADE. CARACTERIZADA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL IN RE IPSA. ENUNCIADO Nº 192 DA SÚMULA DO TJRJ. APELO ADESIVO PARA MAJORAÇÃO DO DANO MORAL. QUANTIA INDENIZATÓRIA FIXADA NA SENTENÇA EM R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) QUE DEVE SER MANTIDA, POIS SE AMOLDA AO PATAMAR ACOLHIDO POR ESTE ÓRGÃO JULGADOR E QUE ATENDE AOS REQUISITOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE E ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. PRECEDENTE DO TJRJ. AMBOS OS RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

074. APELAÇÃO 0036118-76.2015.8.19.0023 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: ITABORAI 3 VARA CIVEL Ação: 0036118-76.2015.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00692136 - APELANTE: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A ADVOGADO: DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA OAB/RJ-170600 APELADO: CINTHIA DE MOURA DIAS DOS SANTOS ADVOGADO: ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-134754 APELADO: VIA VAREJO S/A ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES OAB/RJ-150097 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. PLANO DE SAÚDE ESTIPULADO PELO EX-EMPREGADOR. ALEGAÇÃO DE CANCELAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DA AUTORA, NÃO OBSTANTE TER FORMULADO PEDIDO DE CONTINUIDADE DO CONTRATO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. IRRESIGNAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE. PARTE AUTORA QUE LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A INTENÇÃO DE MANTER O CONTRATO. ARTIGO 31 DA LEI Nº 9.656/1998. DANO MORAL CONFIGURADO E FIXADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE OBSERVA OS PARÂMETROS ADOTADOS PELA CORTE.SÚMULA Nº 343 DO TJRJ. RECURSO DA RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO. HONORÁRIOS MANTIDOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

075. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066957-85.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 4 VARA CIVEL Ação: 0060317-03.2017.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00655591 - AGTE: SONIA DA SILVA NERI ADVOGADO: MARCELO SILVEIRA DA SILVA OAB/RJ-096440 ADVOGADO: MARIA HELENA FREITAS DA SILVA OAB/RJ-174132 AGDO: BANCO BRADESCO S A ADVOGADO: PAULO EDUARDO PRADO OAB/RJ-168325 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO.INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. REFORMA DA DECISÃO. Opção por litigar perante Vara Cível, e não Juizado Especial, que, por si só, não tem o condão de inibir o deferimento da gratuidade de justiça. Hipossuficiência econômica que deve ser apreciada com base na condição financeira da requerente. Autora que pede produção de prova pericial. Impossibilidade legal de tal dilação probatória em sede de Juizados Especiais. "É facultado ao Juiz exigir que a parte comprove a insuficiência de recursos, para obter concessão do benefício da gratuidade de justiça (art. 5º, inciso LXXIV, da CF/88), visto que a afirmação de pobreza apenas goza de presunção relativa de veracidade" (S. 39/TJERJ). Caso concreto em que ficou demonstrado que a agravante não tem condições financeiras para arcar com as despesas inerentes ao feito, sem causar prejuízo ao seu sustento. Precedentes jurisprudenciais. Reforma que se impõe. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

076. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0066314-30.2017.8.19.0000 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0037798-67.2017.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00649523 - AGTE: CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS ADVOGADO: MARCELO MAMMANA MADUREIRA OAB/SP-333834 ADVOGADO: GABRIELE SOUZA DE OLIVEIRA OAB/SP-344990 AGDO: ILTON MARTINIANO ACA ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRÉSTIMO. DESCONTOS EM CONTA CORRENTE. LIMITE. MANUTENÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Débitos em conta corrente, que ultrapassam o percentual de 30% (trinta por cento). Presença dos requisitos da tutela de urgência. Súmulas 200 e 295, do TJRJ. O fato do pagamento dos empréstimos ser feito mediante débito em conta corrente, e não por desconto em folha de pagamento, não impede a limitação. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

077. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065298-41.2017.8.19.0000 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0023550-90.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00640408 - AGTE: SIMONE ALVES SENA SOUZA ADVOGADO: MARCIO WALDMAN OAB/RJ-172541 AGDO: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ ADVOGADO: LORENA DE CASTRO ABREU E SILVA OAB/RJ-140243 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE DEFERIU PARCIALMENTE O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ERROR IN JUDICANDO. REFORMA DO DECISUM. Decisão que determinou o recolhimento do valor referente a quinze por cento das custas e das despesas processuais. Pretensão da recorrente de que lhe seja deferido, integralmente, o benefício da gratuidade de justiça.Prova coligida aos autos que demonstra que a agravante não tem condições financeiras para arcar com as despesas, inerentes ao processamento do feito, sem causar prejuízo a seu sustento ou de sua família. Renda mensal de cerca de mil reais. Inteligência do art. 98, CPC/2015. Reforma que se impõe. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.